

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1798/73

PARECER CEE Nº 2304 /73
Aprovado por Deliberação
de 7 / 11 / 73

INTERESSADO - LEE CHI TAO

ASSUNTO - Equivalência de estudos feitos no exterior e em escola estrangeira sediada no Brasil

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO - Lee Chi Tao, filho de Lee See Wai e de Lee Yeung Yuen Yiu, nascido aos 10 de março de 1946, em Kwangtung, China, portador da Cédula de Identidade nº 3.055.469, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Guaianazes nº 67, apartamento 614, pede que os estudos efetuados no exterior e em escola estrangeira, funcionando no Brasil, sejam considerados equivalentes à escolaridade completa, em nível do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino.

O interessado realizou e concluiu, com aprovação, os estudos abaixo relacionados:

Curso primário - com seis séries, na Escola Dalton, sediada em Hong Kong.

Curso ginasial - com três séries, na The Anglo-Brasilian School, sediada em São Paulo, onde cumpriu o seguinte programa:

Aritmética - 2 series - (1ª e 2ª); Inglês - 3 séries - ; Estudos Sociais - 3 séries - ; Ciências - 2 séries - ; (1ª e 2ª); Português - 3 séries - ; Chinês - 1 série - (3ª) ; Matemática - 1 série - (3ª); Química - 1 série - (3ª) ; Física - 1 série - (3ª); Ciências em Geral - 1 série - (3ª) 5 Música - 1 série - (3ª); Artes - 1 série - (3ª) 5 Geografia Geral - 1 série - (3ª) ; Educação Física - 1 série - (3ª),

Merece registro o fato da Educação Física figurar somente numa serie.

Curso colegial - com três séries, no mesmo estabelecimento de ensino, onde cumpriu o seguinte programa:

Português - 3 séries - ; Inglês - 3 séries - ; Chinês - 3 séries -; Matemática - 3 séries - ; Química - 3 séries - ; Física - 3 séries -; Ciências em Geral - 3 séries - ; Estudos Sociais - 3 - séries - ; Música - 3 séries - ; Artes - 3 séries - ; Geografia Geral - 3 séries - e Educação Física - 3 séries-.

FUNDAMENTAÇÃO - O processo está instruído com a documentação legal de praxe e o requerido encontra amparo no disposto do artigo 100, da Lei Federal nº 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e em pronunciamentos anteriores deste Conselho Estadual de Educação.